



Mensagem nº 111-GP/2023

Em, 08 de dezembro de 2.023.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e aos Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista as alterações trazidas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, a qual estabelece novos parâmetros para estipular a taxa de administração em detrimento ao porte do Município. Dessa forma, uma vez que nosso município considerado de médio porte, portanto, a taxa de administração será alterada conforme art. 84 da Portaria MTP Nº 1467, de 02 de junho de 2022 que revogou a Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, que alterou o art. 15 da Portaria MPS no 402, de 10 de dezembro de 2008.

Vale lembra que a taxa de administração é o limite imposto ao Instituto para gastos com a administração do regime previdenciário, limite esse da arrecadação normal, ou seja, de valores provenientes das contribuições patronais e do segurado. Contudo, ainda é importante destacar que existem alíquotas suplementares, que servem para o equacionamento do déficit atuarial, por exemplo, o que não se confunde com a alíquota normal, ou seja, a que tem por finalidade o financiamento do fundo previdenciário para pagamento dos benefícios, conforme previsto no art. 1º do § 2º da Portaria MPS n. 746, de 27 de dezembro de 2011.

Em relação a origem dos recursos para o repasse voluntário, que também existe previsibilidade legal, sobretudo na Lei Complementar nº 101/2000, a decisão em fazer tal repasse é para que se evite, em médio e longo prazo, um possível déficit nas contas do RPPS, e com isso, futuramente impactar na alíquota patronal, obrigando sua majoração.

Outro destaque importante é que o valor desse repasse suplementar por meio de transferência voluntária, tem destinação certa, ou seja, cobertura de despesas



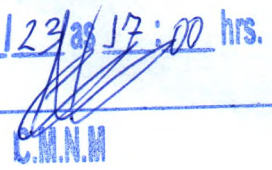
administrativas, já que os benefícios previdenciários são custeados pelo repasse normal, ou seja, alíquota patronal e do segurado.

Dessa forma, o Município de Nova Mamoré/RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá dar nova redação para a **Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018**, em especial adequar a taxa de administração em relação a publicação da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, para que o Instituto de Previdência de nossos servidores não lance mão dos limites que a lei permite, para administrar a autarquia, assim, todo o repasse feito, qual seja, da alíquota normal que é composta pela parte patronal e do segurado, seja direcionada exclusivamente para sua capitalização e, com isso, pagamento dos benefícios previdenciários, em conformidade com as exigências legais.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação, peço que deem a presente matéria, tramitação em **Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 08 de dezembro de 2023.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em, 11/12/23 às 17:00 hrs.

C.M.N.M.



Projeto de Lei nº 111- GP/2023

Em, 08 de dezembro de 2.023.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.353/2018, que Reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-IPRENOM e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 59 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

Art. 59. O limite das despesas administrativas do “IPRENOM” será de 3,60% (três inteiros e sessenta décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mamoré, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do RPPS.

“§ 1º Do percentual de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), previsto no caput, 0,60% (sessenta centésimos por cento) será destinado para obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- I - preparação para a auditoria de certificação;
- II - elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;



III - cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

IV - auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

V - processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

§ 2º Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos Curador e fiscal e do comitê de investimentos do IPRENOM, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

I - preparação, obtenção e renovação da certificação; e

II - capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.”

(N.R.)

Art. 2º. Altera e acrescenta novos parágrafos no artigo 70 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. [...]

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimento do IPRENOM, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada “**Jeton**”, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do RPPS, exceto aqueles que já fazem jus por fazerem parte de outros Conselhos, Curador e Fiscal.

[...]

§ 10. O Presidente do IPRENOM deverá ser membro nato com lugar fixo no Comitê de Investimentos e os demais membros poderão ser conselheiros escolhidos entre aqueles que possuem certificação básica em investimentos.

(N.R.)

§ 11. As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias. (N.R.)

§ 12. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros. (N.R.)

§ 13. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e não serão remuneradas e serão comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. (N.R.)

§ 14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê. (N.R.)



Art. 3º. Altera e acrescenta novo parágrafo ao artigo 92 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente do IPRENOM, ou ainda, a pedido da maioria absoluta de seus membros, e não serão remuneradas, e serão comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. **(N.R.)**

Art. 4º. Altera o *caput* do artigo 93 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Os membros do Conselho Curador Certificados nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM, por reunião ordinária e aos membros não Certificados perceberão mensalmente a verba denominada "Jeton", correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM.

Art. 5º. Altera e acrescenta novos parágrafos no artigo 94 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. [...]

[...]

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal Certificados nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM, por reunião ordinária e aos membros não Certificados perceberão mensalmente a verba denominada



“Jeton”, correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM.

[...]

§ 6º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e não serão remuneradas e serão comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. **(N.R.)**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 08 de dezembro de 2023.



MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré